



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002632/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Unidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Unidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Unidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

Av. Frederico Ozanam, 1975 - Caixa Postal,95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA VILA SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JAÚ DA SSVP.

PREÂMBULO

VILA SÃO VICENTE DE PAULO em Jaú, fundada em 10/10/1939, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), com sede e foro nesta cidade de Jaú, situada na Av. Frederico Ozanam, 1975, bairro Santa Maria, CEP.17.205-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.902.745/0001-35 com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos protocolo A n.º2- sob n.º 3.045-página 269 registrado no livro A n.º2, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaú, sob o n.º de ordem 299 a página 64 em 21/09/1984, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13/09/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A Vila São Vicente de Paulo em Jaú, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente VSVP é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. A VSVP, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaú da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Jaú, prestarem auxílio a VSVP no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A VSVP tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- 1) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
DENOMINADA JAÚ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
Jaú, 07 de Dezembro de 2017
Resp. Renata Campana Contador Assessora

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-5939
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Tiago Gidiato Parma-Escritor
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002822/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2254, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

FSSU
aut.
47

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

2 tabs

- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. A VSVP prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a VSVP aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. A VSVP promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que a VSVP possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a VSVP se organizará em Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá a VSVP instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da VSVP, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jaú da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

PRATIQUE JUS

MUNICÍPIO DE JAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
Página 2 de 21 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião CNB 01/10/16

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original

Jaú, R. [Assinatura] [Assinatura]
Resp. Renata Campesina Contador
Assessora

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-4899
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Tiago Galvão Parma-Escritor
VALIDO SEMPRE COM SELO DE NOTARIAL





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

13
96
I 49

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

2 tabs

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a VSVP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. A VSVP adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Metropolitano de São Carlos respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A VSVP é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente do Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. A VSVP se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da VSVP e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da VSVP, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jaú da SSVP, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Jaú da SSVP.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da VSVP a qualquer título ou pretexto

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a cópia e reprodução autêntica do documento original
Jaú, 29, 11/2017
Resc. Renata Carriana Contador
Assessora

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-5899
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente
cópia reprográfica a qual conferir com
o original do que dou fé.
07 DEZ 2017

Tiago Galato Puzina-Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002062832-87-06
Pessoa Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/86
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

FSJ
91
lap

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da VSVP serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da VSVP e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina a VSVP, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a VSVP e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

2tabl

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de a VSVP por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

de qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou

ATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ

AUTENTICAÇÃO

Serifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original

Jaú, 29 de Novembro de 2013

Resp. Renata Campora Coordenadora Assessora

2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 312 - Tel. (14) 3622-5999
ROGERIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autentico e apresento cópia reprográfica a qual confiere com o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2013

Tiago Caiato Payma-Escritor
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notar
do Brasil

AUTENTICAÇÃO

04.91.50.47.9



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

99 FTJF
9
9

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal.95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da VSVP.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A VSVP é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da VSVP, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da VSVP, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da VSVP;
- II) Pelo Conselho Fiscal da VSVP;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jaú da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

PRATIQUE JU
DENOMINAÇÃO
ANALISADO
CMSC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é reprodução autêntica do documento original

Jaú, 29 de Novembro de 2018

Resp. Renata Camargos Contador Assessora

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-5899
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente
Cópia reprográfica à qual confere com o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ/2017

Tiago Gaiato Palma-Escritor
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832-87-05
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da VSVP, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. A VSVP será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade de Jaú que possuam ligação estreita com a VSVP, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente da VSVP e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não serão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original

Jaú, 29, 11, 2018

Resp. Renata Campana Contador

Assessora

COLEGIO DE NOTÁRIOS DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-6989
ROGERIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Yago Galvão Palma - Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da Obra Unida.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da VSVP o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da VSVP o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jaú da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da VSVP;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos a VSVP. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jaú da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jaú da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP do pedido de autorização para aquisição

(adorno e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de

Plan. 022 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião CNB 01/10/16

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel (14) 3622-5504
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente
cópia reprográfica a qual confere com
o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Nego Gótilo Parma-Escritvente
VÁLIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial
do Brasil



21ab



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução autêntica do
documento original
Jaú, 29, 11 de 2017
Resp. Renata Campanha Contador
Assessora



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-05
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/65
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/98
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

2table

- imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
 - XIV) Zelar pelo patrimônio da VSVP e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
 - XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
 - XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
 - XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
 - XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
 - XIX) Submeter as contas da VSVP ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
 - XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
 - XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria da VSVP, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da VSVP e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a VSVP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, e na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da VSVP;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços administrativos, operacionais e técnicos;

A

PRATIQUE JURIS
DENOR
ANALISADO
CMSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original.
Jaú, 29.11.2017
Resp. Renata Campesina Contador Assessora

Página 8 de 21 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião

GRUPO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-2859
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Logo Caixa Parma-Escritório
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAU

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832-87-05
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

13
Fiscal
Suf

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal,95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAU - Estado de São Paulo

- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da VSVP, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegam ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de da SSVV e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da VSVP;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a VSVP.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a VSVP.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.



AUTENTICAÇÃO
Página 9 de 21 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião CNB 01/10/16

Certifico e dou fe que a cópia é reprodução autêntica do documento original

Jau, 29 de Maio de 2013

Resp. Renata Campana Contador
Assessora

ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntica e presente
cópia reprográfica a qual confere com
o original do que dou fé.

Jau-SP 07 DE 2017

Mag. Galato Puma - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

F. 22
14
SP

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a VSVP;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a VSVP;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

2 tabs

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a VSVP.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da VSVP, pelo Conselho Central de Jaú da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da VSVP: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão

Página 10 de 21 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião CNB 01/10/16

PRATIQUE JUSTIÇA
DENONCIADO
ANALISADO
CMSC - SSVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original.

Jaú, 29, 11, 2013

Resp. Renata Campina
Assessora

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-3338
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Thiago Galvão Faria - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil
ABRIL 2018



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002632/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13.03.85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/89
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da VSVP é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVP no Brasil;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a VSVP emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da VSVP, do Conselho Central de Jaú da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Jaú;
- VI) A Secretaria da VSVP receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria da VSVP, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jaú da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Jaú da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da VSVP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Jaú da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da VSVP;
- XI) A Secretaria da VSVP, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Jaú da SSVP deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Central de Jaú da SSVP, que analisará com poder de veto todas as

21ab

PRATIQUE JUSTICA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
Página 12 de 21 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião 04/10/16
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
Jaú, 29, 11 2015
Resp. Renata Campina Contador
Assessora

ROGERIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autentico e presente
cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
Jaú-SP 07 DEZ 2017

Ilgo Galato Pariza-Escriturante
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832:87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02-07/91

107 FIDE
17 10

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

abct

- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria da VSVP após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes da VSVP e do Conselho Central de Jaú da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jaú da SSVP;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em hum (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da VSVP ao Conselho Central de Jaú da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Jaú da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Central de Jaú da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o prazo de apresentação de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

A

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original.
Jaú, 29 de Novembro de 2017.
Resp. *Renata Campana Contador*
Assessora

Colégio Notarial
17.205-000
AUTENTICAÇÃO

TABELÃO DE NOMAS E DE PROTESTO DE JAÚ SP
Rua São Salomão, 572 - Tel. (14) 3622-5898
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Ilgo Galvão Fuma-Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAU

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

1026
10
Sep

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAU - Estado de São Paulo 19

21a

- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da VSVP, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jaú da SSVP;
- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados da VSVP, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jaú da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jaú da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Página 14 de 21 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia é reprodução autêntica do documento original

Jau, 29 de Novembro de 2017

Renata Campina Contador
Assessora

Resp. _____

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAU-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3722-5989
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntica a presente cópia reproduzida a qualquer tempo com o original do que deu fé.

07 DEZ 2017

Tiago Salato Palma-Escrivente
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002632-87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/55
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 5.033, de 04/01/56
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

109 F127
10
60

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Jaú da SSVV e ao DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da VSVP e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da VSVP.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da VSVP.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução autêntica do documento original

Jaú, 21, 11 de 2017

Resp. Renata Campagna Contador

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-5993
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia e reprodução a qual confere com o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Tiago Gaetano Palma Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAU

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

108
69
F128

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAU - Estado de São Paulo

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da VSVP devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio da VSVP é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a VSVP instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a VSVP e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU compromete, sob as penas da lei:

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
Jau, 29, 11, 2018
Res. Renata Campana Contador
Assessora



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAU-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-5999
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

Jau-SP 07 DEZ 2017

Tiago Galvão Parma-Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ
ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
 Registro em CEAS n.º 1475/85
 Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
 Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
 Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2254, de 13/03/85
 Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
 Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

F127
109
62

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

2ti

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Jaú, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da VSVP somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais da VSVP estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

A

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da VSVP realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jaú da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP; nos termos do

PRATIQUE JUSTIÇA
 DENOR
 ANALISADO
 CMSC - SSVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
 Página 17 de 21 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião Extraordinária de 12/05/2017
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
 Jaú, 29, 11º M, 2017
 Resp. Renata Caribé Contador Assessora

TERMO DE RECUSA DE PROTESTO DE JAÚ-SP
 Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-3444
 ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
 Jaú-SP 07 DEZ 2017

Rago Galati Parma-Escritora
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832-87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/36
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

22 63
110
F130

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal,95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da VSVP deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

2ta

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da VSVP, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da VSVP, salvo eventuais prejuízos causados a própria VSVP ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. A VSVP poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes

PRÁTICA JUSTA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a cópia e reprodução autêntica do documento original de Jau, 29 de Novembro de 2017.
 Resp. Renata Campagna Cordeiro
 Assessora

Página 18 de 21 - Estatuto Obra Unida - mod. Aprovado Reunião CNB 01/10/16

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
 04/9

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
 Rua 7 de Setembro, 672 - Tel. (14) 3622-5999
 ROGERIO TOBIAS - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que contém.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Flávio Gaiato Palma - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832-87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/89
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

23
64p
F81
1117

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. A VSVP está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jaú da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. A VSVP poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. A VSVP também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. A VSVP, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. A VSVP não é mantida pelo Conselho Central de Jaú da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal da VSVP e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jaú da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. A VSVP no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, através de seu DENOR.

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
Jaú, 29 de Maio de 2018
Resp. Renato Campana Contador Assessor

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-8399
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelão
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente
cópia reprográfica a qual contém com
o original em 07/10/16
Jaú-SP

07 DEZ 2018
Tiago Renato Primo Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832.87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02-07-91

1132
112
GS

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVV.

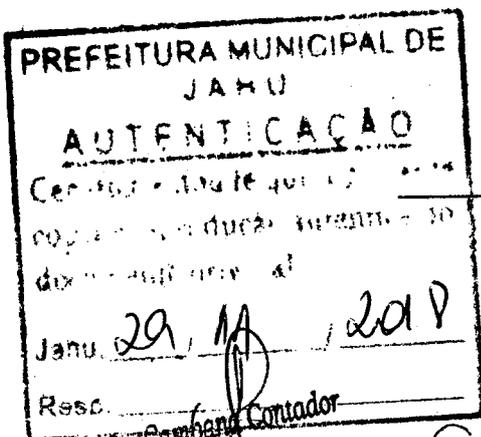
Artigo 51. A VSVP não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVV no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaú.

Jaú/SP, 13 de setembro de 2017



Renata Cambano Contador
Assessora

Presidente da VSVP
Francisco Donizete de Oliveira
RG nº 11.209.594 SSP/SP
CPF nº 824.510.878-20

1ª Secretária da VSVP
Graziela Madeira Eid Faria
RG nº 33.592.893-6 SSP/SP
CPF nº 219.347.198-38



Presidente do CC de Jaú da SSVV
Gedivaldo Pirouzi
RG nº 42.087.759-9 SSP/SP
CPF nº 303.364.748-06

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAÚ/SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-5399
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica a qual confere com
o original do que dou fé.

Jaú-SP 07 DEZ 2017

Tudo Gakato Pirouzi-Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAU

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2254, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

FR337
11360
25

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAU - Estado de São Paulo

21

[Handwritten Signature]
Coord. do SENOR do CM São Carlos da SSVV
Geraldo Fabri Filho
RG nº 10.825.230 S8P/SP
CPF nº 005.726.608-55



Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 09/10/2017

[Handwritten Signature]
Presidente do CM de São Carlos da SSVV
Anderson José Santos
RG nº 34.200.792-0 SSP/SP
CPF nº 331.843.758-11



[Handwritten Signature]
Diogo Ribeiro de Barros
OAB-SP nº 333.736



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas da Comarca de Itapólis
Avenida Francisco Porto, 506 - Centro - CEP 14200-000 - Itapólis - SP - Fone: (16) 2362-9145

Reconheço por semelhança as firmas de GERALDO FABRI
FILHO, DIOGO RIBEIRO DE BARROS, documento sem
valor econômico, e dou fé.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAU-SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel. (14) 3622-5939
ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente
cópia reprográfica a qual confere com
o original do que dou fé.

Jau-SP 07 DEZ 2017

Tiago Galato Farma-Escritor
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução autêntica do
documento original
Jau, 29, 11, 2017
Resp. Renata Camargo Contador
Assessora

2º TABELÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2318 - Cep: 13560-201
Cartório (16) 2107.4000
Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço
semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de
[Hme32b22]-ANDERSON JOSÉ SANTOS.
São Carlos, 10/10/2017, hora 09:12:35 (valor p. firma R\$ 3,82)
Em testemunho da verdade,
JOSÉ AFARECIDO DE MORAIS - ESCRIVENTE.



José Afarecido de Moraes
Escrivente

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVV

[Handwritten signatures]



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

86 FS80
 Fundação em 10.10.1955
 Registro em CEAS nº 1475/55
 Registro no CNSS - Proc. 2300/55
 Personalidade Jurídica - Registro nº
 Utilidade Pública - Lei Municipal nº
 Utilidade Pública - Lei Estadual nº
 Utilidade Pública - Federal Dec. nº

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de SP

CNPJ 49.902.745/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
 Jaú, 11, 2017
 Resp. *Renata Contador*
Assessora

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
Evandro B...
 Escrivente
 JAÚ - EST. SP

Folha 01/02

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Vila São Vicente de Paulo em Jaú, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, vivenciando neste ano o tema: "Assessoria às pobresas, agir juntos". "Louvado Seja o Nosso Senhor Jesus Cristo!". Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dezenove horas e trinta minutos, na sede do Conselho Central de Jaú, sita à Rua Quintino Bocaiuva, número quatrocentos e trinta, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada na forma do Estatuto Social, com fim exclusivo de eleger o novo Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal para o próximo mandato de dois anos, a ser iniciada aos dezenove de janeiro de dois mil e dezessete e com término em dezoito de janeiro de dois mil e dezenove, que contou com a presença dos seguintes confrades e consocias com direito a voto, conforme lista de presença anexa, assinada por todos: a) Diretoria do Conselho Central de Jaú: Gedivaldo Pirouzi, presidente; Cristiane Grassi Almeida, 1ª secretária; Edgard Aparecido Roga, 1º tesoureiro; Luiz Donizete Correia, Coordenador da ECAFO; Luiz Fernando Caria Garcia, coordenador da Comissão de jovens. b) Presidentes das Obras Unidas: Francisco Donizete de Oliveira, presidente Obra Unida de Jaú; Graziela Madeira Eid Faria, 1ª secretária da OU de Jaú; Edson Luiz Faria, 2º secretário OU de Jaú; José Brancaglione, 1º tesoureiro OU de Jaú; Ana Maria Alves de Godoy, 2ª tesoureira da OU de Jaú; Luiz Fernando Sahm, presidente OU de Bocaina; Hélio de Marche, presidente OU de Itapuí; Marcio Donato Greber, presidente OU de Bariri; Gilberto Botura, presidente da OU de Dois Córregos; Nilton Donizete Garcia, presidente da OU de Brotas; c) Presidentes dos Conselhos Particulares: Bruno Henrique Fadini, presidente do CP São Mateus; Orlando da Silva Bruckner, presidente do CP São Marcos; Milton Jose da Silva, presidente do CP São Geraldo; Augusto César Zapparoli, presidente do CP de Bariri; Nelson Leite Peteadó, presidente do CP de Dois Corregos. Após a formação da mesa diretiva da Assembleia presidida pelo confrade Geovaldo Pirouzi, foram realizadas as preces regulamentares de abertura e a Leitura Espiritual. Foi feita a nomeação da Comissão de Apuração, sendo escolhido: Rafael Kakoi, membro da diretoria do Central sem direito a voto; Luiz Garcia, membro da diretoria do Conselho Central com direito a voto e Eduardo Alécio, secretário, remunerado sem direito a voto. Em seguida, o presidente fez a leitura do Edital de Convocação da Assembleia que foi emitido aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis e afixado na sede da Vila São Vicente de Paulo conforme disposto nos Estatutos Sociais e anunciou os nomes dos candidatos para Presidentes: O confrade Francisco Donizete de Oliveira e a consocia Bárbara Regina Macacari Barros que discorreram sobre suas atividades na Sociedade de São Vicente de Paulo. Após ter sido assinada a lista de presença dos eleitores, deu-se início à votação individual e por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se a contagem dos votos pela Comissão Apuradora e que apresentou o seguinte resultado: Para presidente 20 (vinte) votos válidos, sendo 17 (dezenove) para o confrade Francisco Donizete de Oliveira e 3 (três) para a consocia Bárbara Regina Macacari Barros. Foi proclamado para Presidente da Vila São Vicente de Paulo em Jaú, o confrade Francisco Donizete de Oliveira. Na sequência foi feita a eleição do Conselho Fiscal, sendo informado aos

[Handwritten signature]
 ANÁLISE DE
 CANCELAMENTO



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1959
Registro em CEAS nº 11475
Registro no CNSS - Proc. 133000
Personalidade Jurídica - Registro
Utilidade Pública - Lei Municipal
Utilidade Pública - Lei Estadual
Utilidade Pública - Federal Dec. de C.

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

Folha 02/1

votantes que cada um, deveria votar em seis desses candidatos: José Milton Furlaneto 17(dezessete) votos; Marcio Aparecido Roda 8(oito) votos; Marcelo Benito Apolonio 16(dezesseis) votos; Milton José da Silva 13(treze) votos; Antônio Augusto Nascimben 16(dezesseis)votos; Célio Donizete Corrêa 9(nove) votos; Maria Medeiros 16(dezesseis) votos; Fernanda Sempre Bom Roda 7(sete) votos; Elaine Cristina 5 (cinco) votos; Paulo Nadaletto, 6(seis) votos. Ficou assim definido o Conselho fiscal da Vila São Vicente de Paulo em Jaú. Titulares: José Milton Furlaneto, Irineu Alcício e Marcelo Benito Apolonio. Suplentes: Antônio Augusto Nascimben, Milton José da Silva e Célio Donizete Corrêa. O confrade Francisco Donizete de Oliveira, fazendo uso da palavra, agradeceu a todos pela confiança a ele depositada e se comprometeu a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVV e a acatar as decisões emanadas do Departamento de Normatização - DENORM do Conselho Central de Jaú e Conselho Metropolitano de São Carlos. Nada mais havendo a ser tratado, o confrade Gedivaldo Pirouzi, Presidente do Conselho Central de Jaú determinou o encaminhamento de uma cópia desta Ata ao referido Conselho Central, nos termos de Regulamento da SSVV e, com as orações tradicionais da SSVV, encerrou a Assembleia. Eu, Graziela Madeira Eid Faria secretária da Vila São Vicente de Jaú, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada conforme lista de presença anexa.

A presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas nº26, página 25 e verso da Vila São Vicente de Paulo em Jaú

Jaú (SP), 18 de janeiro de 2017

Francisco Donizete de Oliveira
Presidente da Vila São Vicente

Graziela Madeira Eid Faria
Secretária da Vila São Vicente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
Conselho Metropolitano de São Carlos
AUTENTICAÇÃO em: 08.1.02.2017
Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
Jaú, 29, 11 de 2018
Resp.

Homologado pelo Conselho Metropolitano de São Carlos

em: 08.1.02.2017

Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVV

ANALISE
CMSC



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1965
Registro em CEAS nº 12.127
Registro no CNES - Proc. 12.127
Personalidade Jurídica - Regida
Utilidade Pública - Lei Municipal
Utilidade Pública - Lei Estadual
Utilidade Pública - Federal, Dec. 17.131

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal,95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente Ata da Assembleia Extraordinária da Vila São Vicente de Paulo e reprodução do documento original.
Jau, 29, 11, 2018
Resp. Renata Campana Contador
Assessoria

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SÃO VICENTE DE PAULO
Euandro Ferman
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAUL.

Ata da Assembleia Extraordinária da Vila São Vicente de Paulo (CNPJ 49.902.745/0001-35) da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2017 - 2018

"Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!"

Folha 01

Em 29 dias do mês de fevereiro de 2017, às 18:30 horas, na sede dessa Entidade, situada à Av. Frederico Ozanan, 1975, nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Extraordinária para a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Vila São Vicente de Paulo, presidida pelo confrade Gedivaldo Pinheiro, presidente do Conselho Central de Jaú a qual a Obra Unida está vinculada hierarquicamente e Estatutariamente. Para compor a mesa diretiva, foi convidado o atual presidente da Vila São Vicente, o confrade Francisco Donizete de Oliveira, e para secretariar os trabalhos da Assembleia foi convidada a consócia Graziela Mader Faria. Posteriormente foi realizada a oração regulamentar de abertura e, em seguida, proferida a Leitura Espiritual pelo confrade Luiz Correa, tirada do livro Contra a Pobreza Agir Juntos, seguida de uma breve reflexão. Em seguida o confrade Gedivaldo saudou os presentes, enfatizando a importância da Vila São Vicente e a sua colaboração que ela presta à sociedade jauense, acolhendo aos idosos cuidando-lhes um lar, onde são cuidados 24 horas por dia, com a maior dedicação e respeito, com alimentação, roupas limpas, remédios, fisioterapia e laser, tudo isso sob o olhar atento de uma diretoria competente, sempre respaldada na regra da sociedade. Posteriormente, o Presidente da Assembleia, chamou o confrade eleito Francisco Donizete de Oliveira para tomar posse como Presidente, pedindo-lhe que apresentasse os demais membros da diretoria e dizer quais suas funções de cada um na diretoria, ratificou que foram cumpridas as formalidades necessárias para a eleição de acordo com os Estatutos da Entidade e as Regras da Sociedade, e enfatizando a responsabilidade dos novos Diretores que irão tomar posse, pois além de assumirem os compromissos de suas funções e obrigações como diretores, estarão dirigindo uma entidade assistencial onde são acolhidas pessoas que além da carência material possuem uma carência afetiva muito grande, pois muitas vezes são afastadas do convívio familiar que não aparecem nem mesmo para as visitas, e como dirigentes voluntários que somos, temos que suprir essas necessidades com bastante participação, apoiando e fiscalizando os funcionários para que cumpram com suas obrigações; iniciou a seguir o Ato de Posse, cientificando aos novos Diretores do compromisso vicentino e da plena obediência aos princípios da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil, acatando as decisões emanadas pelo Conselho Metropolitano de São Carlos e pelo Conselho Nacional do Brasil. Diante dessas disposições, foi dada posse ao confrade Francisco Donizete de Oliveira, membro ativo da Conferência

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ
AUTENTICAÇÃO
ABRIGO PARA IDOSOS

Fundação em 20-10-1939
 Registro em CEAS nº 1473 85
 Registro no CNSS - Proc. 230020038.32
 Personalidade Jurídica - Registro nº 17
 Utilidade Pública - Lei Municipal nº 229
 Utilidade Pública - Lei Estadual nº 6.031
 Utilidade Pública - Federal Decreto nº 02.010

Av. Frederico Ozanam, 95 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857

Original e reprodução autenticada
 Documento original
 Jau, 13 de fevereiro de 2017
 Renata Campesina Contador

1º OFICINA DE REGISTRO
 CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Evandro Fernandes
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 JAÚ - EST. DE SÃO PAULO - Folha 02/

Santa Isabel, nascida em 1938, passou a presidir a Vila São Vicente de Paulo em Jaú, e a toda sua direção com o mandato de 2 (dois) anos, tendo seu início em 19 de janeiro de 2017 e seu término em 19 de janeiro de 2019, de acordo com os Estatutos Sociais da Entidade, ficou a nova Diretoria assim constituída: **Presidente: Francisco Donizete de Oliveira**, CPF 824.510.878-20 - RG. 11.209.954 SSP/SP; **Vice Presidente: Edson Luiz Faria**, CPF 190.848.888-39 - RG. 23.277.432-8 SSP/SP; **Primeira Secretária: Graziela Madeira Eid Faria**, CPF 219.347.198-38 - RG. 33.592.893-6 SSP/SP; **Segunda Secretária: José Roberto Barros**, CPF 711.007.688-15 - RG. 6.124.134 SSP/SP; **Primeiro Tesoureiro: José Brancaglione**, CPF 825.625.598-04 - RG. 10.689.000 SSP/SP; **Segunda Tesoureira: Ana Maria Alves de Godoy**, CPF 049.198.018 - RG. 11.803.386. Posteriormente foi dada a posse aos integrantes do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: **Membros Titulares: José Milton Furlaneto**, CPF 711.049.098-04 - RG. 10.235.315; **Marcelo Benito Apolonio**, CPF 289.156.398-0 - RG. 42.087.731-9 SSP/SP; **Irineu Alécio**, CPF 536.450.818-87 - RG. 4.741.35 SSP/SP; **Suplentes: Milton José da Silva**, CPF 082.195.658-29 - RG. 18.600.4 SSP/SP; **Antonio Augusto Nascimbem**, CPF 123.894.368-20 - RG. 6.187.8 SSP/SP; **Célio Donisete Corrêa**, CPF 961.286.828-04 - RG. 8.390.024 SSP/SP. Após tomar posse como Presidente da Vila São Vicente de Paulo em Jaú, o confrade Francisco Donizete saudou os presentes e disse que aceitou o convite porque já vinha participando desse trabalho assistencial maravilhoso, onde você vê e sente de perto a carência dos internos, e o que estiver ao seu alcance para melhorar a vida dos nossos irmãos, que irá se empenhar para conseguir. Finalizando o Presidente da Assembleia, confrade Gedivaldo Pirouzi, falou sobre a responsabilidade de se dar início a uma Obra Unida, e disse que os dirigentes devem adequar o atendimento de acordo com a capacidade da entidade para não comprometer os trabalhos dos futuros dirigentes e da Sociedade, agradeceu a diretoria anterior pelo cumprimento de seu mandato, com um trabalho sério e competente, sendo exemplo dentro da Sociedade. Encerrou a Assembleia de Posse da nova Diretoria da Vila São Vicente de Paulo em Jaú, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, com as orações regulamentadas. Por ser verdade, eu Graziela Mádeira Eid Faria, secretária da Assembleia, lavrei a presente Ata. Jaú, 13 de fevereiro de 2017.

Atestamos que a presente Ata é cópia fiel do que consta do Livro de Atas nº 01, folhas 15.

Gedivaldo Pirouzi
 Pres. do C. Central

Francisco Donizete de Oliveira
 Pres. Da Vila S. Vicente

Graziela M. Eid Faria
 Secretária da Vila S. Vicente



ABRIGO PARA IDOSOS
 OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 CNPJ 49.902.745/0001-35

Registro em CEAS n.º 1475/85
 Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
 Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
 Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
 Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
 Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

F588
 J11

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 Alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

Nome FRANCISCO DONIZETE DE OLIVEIRA			Nº CPF 824510878-20		
Nº RG 11209594	Órgão Expedidor SSPSP	Cargo Diretor	Função Presidente		
R. José Fornale, 401 Bairro Jardim América			Cidade Jaú	CEP 17.210-650	
Telefone 1 (14)36222857			Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome EDSON LUIZ FARIA			Nº CPF 190.848.888-39		
Nº RG 23.277.432-8	Órgão Expedidor SSP-SP	Cargo Diretor	Função Vice Presidente		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) R. Paissandu, 1811					
Bairro Vila Sampaio			Cidade Jaú	CEP 17.205-110	
Telefone 1 (14)3622-2857			Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome JOSÉ BRANCAGLION			Nº CPF 825.265.598-04		
Nº RG 10.689.686	Órgão Expedidor SSP-SP	Cargo Diretor	Função 1º Tesoureiro		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) R. Maestro Pedroca, 10					
Bairro Carolina			Cidade Jaú	CEP 17.208-470	
Telefone 1 (14)3622-2857			Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome ANA MARIA ALVES DE GODOY			Nº CPF 049.198.018-31		
Nº RG 11.803.386	Órgão Expedidor SSP-SPO	Cargo Diretora	Função 2ª Tesoureira		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) R. Carlos Ferraz, 72					
Bairro			Cidade Jaú	CEP 17.207-540	
Telefone 1 (14)3622-2857			Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome GRAZIELA MADEIRA EIDE FARIA			Nº CPF 219.347.198-38		
Nº RG 33.592.893-6	Órgão Expedidor SSP-SP	Cargo Diretora	Função 1ª Secretária		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) R. Paissandu, 1811					
Bairro Vila Sampaio			Cidade Jaú	CEP 17.205-110	
Telefone 1 (14)3622-2857			Telefone 2	Telefone 3 ()	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
AUTENTICACÃO
 Certifico e dou fe que o presente documento é reprodução autêntica do documento original.
 Jaú, 29, 11, 2018
 Resp. *[Assinatura]*
 Assessoria



ABRIGO PARA IDOSOS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

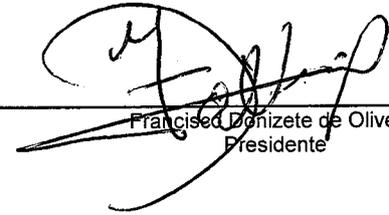
Registro em DEAS n.º 1473/93
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

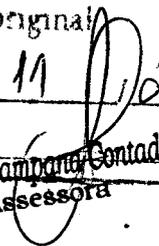
110
A
22

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

Nome JOSÉ ROBERTO BARROS		Nº CPF 711.007.688-15	
Nº RG 6.124.134	Órgão Expedidor SSP	Cargo Diretor	Função 2º Secretário
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Av. das Siriemas, 476			
Bairro Primavera	Cidade Jaú		CEP 17.206-600
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Jaú/SP) 03 de agosto de 2018.


Francisco Bonizete de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original.
Jaú, 29, 11, 2018
Resp. 
Renata Campana, Contador
Assessora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
 Jau, 29, 11, 2018
 Renata Campagna Contador
 Assessora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1610387397

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1610387397

Nome: FRANCISCO DONIZETE DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 11209594SSPSP

CPF: 824.510.878-20 DATA NASCIMENTO: 07/04/1958

FILIAÇÃO: OSVALDO DE OLIVEIRA
 CRISTINA MENDOLA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02846354291 VALIDADE: 29/03/2023 1ª HABILITAÇÃO: 11/08/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JAU, SP DATA EMISSÃO: 29/03/2018

27750145280
 SP895169797

SÃO PAULO Colegió Notarial do Brasil
 AUTENTICAÇÃO

7º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAU-SP
 Rua 7 de Setembro, 372 - Tel (14) 3622-5993
 ROGÉRIO TOBIAS - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
 Jau-SP
 09 AÇO 2018
 Raillon dos Santos - Escrevente
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Em Branco

F12
A
dy



FRANCISCO DONIZETE OLIVEIRA
R JOSE FORNALE, 401
JD AMERICA
17210-650 JAHU/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 028038797 série C
Data de Emissão: 11/07/2018
Data de Apresentação: 16/07/2018
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 310048193409
Endereço Alternativo

Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN
13 JAUBU111-00000069 204156653 704315577

Reservado ao Fisco
4B4A.ED9D.293D.95F1.884E.1FFE.5073.37D4

PREZADO(A) CLIENTE

Em atendimento a Resolução ANEEL/775/17 alguns campos de sua fatura mudaram. Saiba mais em www.cpfl.com.br/entendasuaconta

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

FRANCISCO DONIZETE OLIVEIRA CPF 824.510.678-20
CRT 214S.40SI.40A CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Trifásico 220 / 127 V
JAHU
17200-000 - JAHU - /SP

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	704315577	4000364716	JUL/2018	24/07/2018	71,57

RESUMÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. T15	Descrição da Operação N° 509351345573	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,79%	COFINS 3,70%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
9605	Custo Disp Uso Sistema - TUSD	JUL/18	100,000	KWh	0,24630000	24,83	24,83	12,00	2,98	24,83	0,20	0,92	Vermelha
0601	Disp Sistema Band Verde-TE	JUL/18	100,000	KWh	0,33190000	33,19	33,19	12,00	3,98	33,19	0,28	1,23	19 Dias
6901	Adicional D Sist Band Vermelha	JUL/18			6,68	6,68	5,89	12,00	0,72	5,89	0,06	0,22	Vermelha
	Total Distribuidora					64,01							11 Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUL/18				7,56							

TOTAL CONSOLIDADO 71,57 64,01 7,00 64,01 0,51 2,97

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
2018	JUL	62	30	Consumo	TUSD	TE	N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura
	JUN	137	32	Consumo kWh	0,20737000	0,27726000	306609215	Alva	11/07/2018	11/06/2018	1,00	62	Perda [%]	09/09/2018
	MAI	46	29											
	ABR	189	30											
	MAR	57	33											
	FEV	178	29											
	JAN	0	28											
2017	DEZ	156	33											
	NOV	0	31											
	OUT	152	28											
	SET	0	33											
	AGO	140	28											
	JUL	308	39											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal DÉBITO AUTOMÁTICO CodDebAut-Banco Total a Pagar (R\$) Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica 310048193409 71,57 24/07/2018
N° 028038797 série C BANCO 033 AGÊNCIA 0030

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br
SUPERMERCADO FERRACINI R RUI BARBOSA 1271 - JD FERREIRA DIAS
LOJA DA BRANCA RUA ALFREDO FAVERO 201 - JD PEDRO OMETTO
MERCADO SOUZA RUA ADALTO MICHELLIN 151 - ORLANDO CHESINI OMETTO II

836200000005 715700403002 966148927033 100481934097

Autenticação Mecânica



F14
28/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
ARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1427347269

NOME: PAULO FERNANDO CORREA PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 17803361 SSP/SP

CPF: 120.090.368-40 DATA NASCIMENTO: 30/03/1966

FILIAÇÃO: NELSON CORREA PINTO
EIDE TOCHETI PINTO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02272658273 VALIDADE: 29/03/2022 1ª HABILITACAO: 18/03/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JAU, SP DATA EMISSAO: 03/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: 6119695255 SP850041937

PROIBIDO PLASTIFICAR 1427347269

SÃO PAULO
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JAU/SP
Rua 7 de Setembro, 372 - Tel: (14) 3622-5999
ROGÉRIO TOBIAS Tabelião

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica a qual confere com
o original do que dou fé.

08 AGO 2018

Fábio Emilio Nunes Carnaval - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

AUTENTICAÇÃO

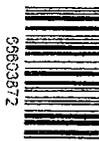
Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução autêntica do
documento original

Jahu, 29, 11 de Agosto, 2018

Resp. Renata Campanha Cavador
Assessora

Em Branco

123
123456789



PAULO FERNANDO CORREA PINTO
R SALDANHA MARINHO, 1963
VL SAMPAIO
17205-130 JAHU/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 031738965 série C
Data de Emissão 06/08/2018
Data de Apresentação: 09/08/2018
Pág 01 de 01
Conta Contrato N° 310015593149

Lote Roteiro de Leitura **N° Medidor** **PN**
03 JAUBU032-0030046 100904904 702793348

Reservado ao Fisco
20B0.1639.2925.48F9.6F70.E2D5.1F3

PREZADO(A) CLIENTE

Em atendimento à Resolução ANEEL 775/17 alguns campos de sua fatura mudarão. Saiba mais em www.cpf.com.br/entenda-sua-conta. A partir de 31/08, a Caixa Econômica não receberá contas de luz. As outras formas de pagamento seguem disponíveis.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

PAULO FERNANDO CORREA PINTO
R SALDANHA MARINHO, 1963
VL SAMPAIO
17205-130 JAHU/SP

CPF 120.090.388-90

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofase 127V

ATENDIMENTO **PN** **SEU CÓDIGO** **CONTA MÊS** **VENCIMENTO** **TOTAL A PAG**

0800 010 10 10
www.cpf.com.br 702793348 7112688 AGO/2018 20/08/2018 167,86

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. Ref.	Descrição da Operação	Mes. Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,97%	COFINS 4,51%
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	AGO/18	206,000	KWh	0,28625243	61,44	61,44	25,00	15,36	61,44	0,60	2,77
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	AGO/18	206,000	kWh	0,39878641	82,15	82,15	25,00	20,54	82,15	0,80	3,70
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/18				14,82	14,82	25,00	3,71	14,82	0,14	0,67
	Total Distribuidora					158,41						
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS											
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	AGO/18				9,45						

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
2018	AGO	206	32	Consumo	TUSD	N°	Energia	Letura	Letura	Fator	Consumo	Taxa de
	JUL	211	29	Consumo kWh	TE	100904904	Ativa	06/08/2018	05/07/2018	Multip.	[KWh]	Perde [%]
	JUN	210	30		0,2073/000			6577	6371	1,00	206	
	MAI	228	32		0,27726/000							
	ABR	224	29									
	MAR	222	32									
	FEV	201	29									
	JAN	225	30									
2017	DEZ	214	30									
	NOV	236	33									
	OUT	216	29									
	SET	209	32									
	AGO	191	29									

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 031738965 série C

CódDebAut-Banco
310015593149

Total a Pagar (R\$)
167,86

Data de Vencim
20/08/2018

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com
KAUE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RUA TREZE DE MAIO 650 - SANTO ANTONIO
CASAS BAHIA-LOJA 1248 RUA EDGARD FERAZ 473/475/477/479/489/495 E 505 - CENTRO
FOTO GROSSI RUA AMARAL GURGEL 321 - CENTRO

836000000015 678600403003 974154007039 100155931494

Autenticação Mecânica



(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6.124.134

04-008-1971




FOTO 3x4

MORFAL DENTIO

RECÍPITO 02441

SÃO PAULO

CIC

NASCIMENTO 12.09.54

INSCRIÇÃO NO CPF 711.007.688 15

CONTRIBUINTE

JOSE ROBERTO BARROS

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSE ROBERTO BARROS

Aristides Barros e Maria Scar-

pin Barros.

Jau-SP

PI-Jau.

12 - SET - 1954

NASCIDO A

SIGNATURA DO PORTADOR

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

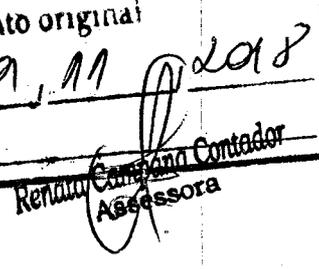
CASA DA MONEDA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original

Jahu, 29, 11 2018

Resp. 

Renata Campagna Contador
Assessora

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO GUBERNATORIAL DE INSQUILIBRAÇÃO

C.A.D. S.T.R.O. DE PESSOAS FÍSICAS

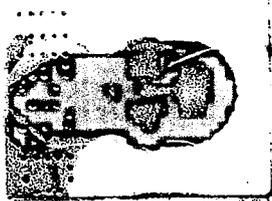
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

Edson Luiz Faria

ASSINANTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DA FICs

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA

Nome
EDSON LUIZ FARIA

Nº de Inscrição
190848888-39

Data do Nasc
26/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original

Jahu, 29 de 11 de 2018

Resp. Renata Campana Contador
Assessora

LEI Nº 116 DE 20/08-93

ASSINATURA DO DIRETOR

REGISTRO GERAL Nº 23.277.432-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/MAR/99

NOME EDSON LUIZ FARIA

ENDEREÇO DARCY FARIA

CIDADE MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA

ESTADO JAU-SP

DATA DE NASCIMENTO 26/JAN/1974

INSCRIÇÃO JAU-SP

CPF 190848888/39

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/01/99

LIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FARIA

Documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo as previstas na Legislação vigente.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO CIVIL E DE MATRIMÔNIO DO ESTADO

11.065.386.

19 - Jul - 1977

SERIE A 70

Nº 012323

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL E MATRIMÔNIO




SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO CIVIL E DE MATRIMÔNIO DO ESTADO

ANA MARIA ALVES DE GODOY

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ANA MARIA ALVES DE GODOY

Olívio Alves de Godoy

Tracema Pavan de Godoy

Jauí-SP. 19 - OUT - 1958

PI - Jauí - SP. *Olívio de Godoy*

18

F121

290

26

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO CIVIL E DE MATRIMÔNIO DO ESTADO

ANA MARIA ALVES DE GODOY

11.065.386.

19 - Jul - 1977

SERIE A 70

Nº 012323

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAZÃO ECONÔMICO FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE REGISTRO NO

LABORATÓRIO DE PESQUISA FISCAL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ANA MARIA ALVES DE GODOY

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original

Jahu, 29, 11 2018

Resp. *Renau Campião Contador*

Assessora

127 F19

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 33.592.893-6 EXPEDIENTE: 06/NOV/95

NOME: GRAZIELA MADEIRA EID

FILIAÇÃO: ABDUO EID
E MARIA DO CARMO MADEIRA EID

NATURALIDADE: BARRI - SP DATA DE NASCIMENTO: 13/SET/1980

DUZ. ORIGEM: BARRI - SP

CPF: CNILV. 002 / RLS. 150 / N. 002405

ASSINATURA DO DETENTOR: *Graziela Madeira Eid*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO



Graziela Madeira Eid
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Graziela M Eid*
GRAZIELA MADEIRA EID

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/03/99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: GRAZIELA MADEIRA EID

Nº de Inscrição: 219347198-38

Data do Nascimento: 13/09/1980



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original

Jahu, 29, 11, 2018

Resp. _____

Renata Campana Contador
Assessora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
AUTENTICAÇÃO
 Certifico a sua validade perante
 esta Prefeitura Municipal em
 documento original

Jahu, 29, 11, 2018

Resp. *Renata Campagna Contador*
 Assessora

~~128~~
 F. 48
 128
 84

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10.689.686-6 2 Via 19/10/2016

09/02/1953

JOSÉ BRANCAGLION

JOÃO BRANCAGLION
 MERCEDES ARANDA BRANCAGLION
 BARRA BONITA - SP

JAU-SP JAU CC-LV.878 /FLS.287 /Nº00393

825265598/04

ASSINATURA DO DIRIGENTE
 Delegado de Polícia Divisão de Homicídios - SP

ASSINATURA DO DIRIGENTE
 UEN Nº 7.116 DE 2008/03

NÃO PLASTIFICAR

8878-1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÃO DE IDENTIDADE




474F-4668

129
82

A SAO VICENTE DE PAULO DE JAU
NACIO CURI 800
SANZOVO
04-350 JAHU SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 031716215 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 06/08/2018
Data de Apresentação 09/08/2018
Conta Contrato No 310060276629

Roteiro de leitura Medidor Cliente Reservado ao fisco
- 0701376649 956F.A94C.733D.1AE0.8CF1.7823.25A1.8D28

ADICIONADO(A) CLIENTE
atendimento a Resolução ANEEL 775/17 alguns campos de sua fatura mudaram. Saiba mais em www.cpf.com.br/entendasuaconta A partir de 31/08, a Caixa Econômica não receberá contas de energia nos meses. As outras formas de pagamento seguem disponíveis.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
A SAO VICENTE DE PAULO DE JAU
FREDERICO OZANAN, 1975
STA MARIA JAHU - SP
INSC. EST: ISENTO
CNPJ: 49.902.745/0001-35
Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

TENDIMENTO PN SEU CÓDIGO CONTA/MÊS VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)
1800 0 10 10 10 0701376649 7137575 AGO/2018 28/08/2018 747,27
www.cpf.com.br Segunda Via

CRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

I. Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS	Barideiras Tarifárias
						ICMS	ICMS	ICMS	PIS/COFINS	COFINS		
Uso Sistema [kWh]-TUSD	AGO/18	1.046,000	kWh	0,27098471	283,45	283,45	18,00	51,02	283,45	2,75	12,78	Vermelha
Adicional de Bandeira Verde - TE	AGO/18	1.046,000	kWh	0,36233270	379,00	379,00	18,00	68,22	379,00	3,68	17,09	26 Dias Vermelha
Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/18				68,34	68,34	18,00	12,30	68,34	0,66	3,08	06 Dias
Custo Adicional de Entrega					1,36							
Total Distribuidora					732,15							
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	AGO/18				15,12							

AL CONSOLIDADO

747,27 730,79 131,54 730,79 7,09 32,95

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	kWh	Dias
AGO	1046	32
JUL	953	29
JUN	973	30
MAI	1006	32
ABR	1157	29
MAR	1109	32
FEV	1217	29
JAN	1082	30
DEZ	955	30
NOV	1088	33
	1118	29
	896	32
AGO	878	29

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,20737000	0,27726000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
		06/08/2018	05/07/2018	Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
304878618	ATIVA	41504	40458	1,00	1.046		05/09/2018

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
031716215 Série C

CódDebAut-Banco Total a Pagar (R\$) Data de Vencimento
310060276629 747,27 28/08/2018

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br
KAUE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RUA TREZE DE MAIO 650 - SANTO ANTONIO
CASAS BAHIA-LOJA 1248 RUA EDGARD FERRAZ 473/475/477/479/489/495 E 505 - CENTRO
FOTO GROSSI RUA AMARAL GURGEL 321 - CENTRO



836600000076 472700403000 963721549037 100602766295



Autenticação Mecânica



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAU
ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

FIB
130
830

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal,95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAUÍ - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes é membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

Membros do Poder Executivo- O chefe do Poder Executivo(Prefeito), Vice prefeito e Secretários Municipais.

Membros do Poder Legislativos- Vereadores

Membros do Ministério Público(Procuradores e promotores)

Jaú/SP, 10 de agosto de 2018


Francisco Donizete de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
Jahu, 29, 11, 18
Resp. Renata Campana Contador
Assessor



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/65
Registro no CNSS - Proc. 23002002632/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

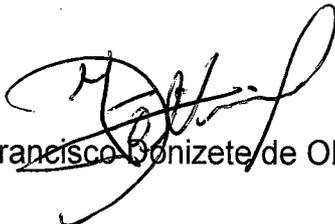
1311
844

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, de que a Vila São Vicente de Paulo em Jaú não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Jaú/SP, 10 de agosto de 2018


Francisco Donizete de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAHU
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução autêntica do
documento original
Jahu, 29, 11 de agosto, 2018
Resp. _____

Renata Campagna Conador
Assessora



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAU
ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002832/87-05
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

1154
132
88

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAU - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Vila São Vicente de Paulo em Jaú, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Jaú/SP, 10 de agosto de 2018


Francisco Donizete de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento original
Jaú, 29, 11, 2018
Resp. 
Renata Campagna Contador
Assessora



VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002632/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

F:85
133
869

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal,95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAÚ - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parente até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Vila São Vicente de Paulo em Jaú ou de agentes políticos de Poder ou o Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Jaú/SP, 10 de agosto de 2018


Francisco Donizete de Oliveira
Presidente





VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAU
ABRIGO PARA IDOSOS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 49.902.745/0001-35

Fundado em 10/10/1939
Registro em CEAS n.º 1475/85
Registro no CNSS - Proc. 23002002632/87-06
Personalidade Jurídica - Registro n.º 471
Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 2294, de 13/03/85
Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 6.033, de 04/01/88
Utilidade Pública - Federal Dec. de 02/07/91

130 FI 565
134
87

Av. Frederico Ozanan, 1975 - Caixa Postal, 95 - Fone/Fax (14) 3622-2857 - CEP 17.205-000 - JAU - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Jaú/SP, 10 de agosto de 2018


Francisco Donizete de Oliveira

Presidente





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAÚ

Criado pela Lei Municipal nº 3.045 de 12/03/1996

Alterada pela Lei nº 4.016 de 13/12/2005

Rua: Paissandu nº 690 – Centro – Jaú – 17.201 - 330

FSB 7
1:5
88

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Jahu

Inscrição nº 08

A entidade VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE JAU, CNPJ: 49.902.745/0001-35, com sede em Jaú-SP, é inscrita neste Conselho, sob número 08.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial:
Acolhimento Institucional para Idosos.

Jaú, 17 de Abril de 2018.


ERIKA LEITE RAMOS DE LUZIA
Presidente Interina do CMAS de Jaú
(período de gestão de 2018 a 2019)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILA SAO VICENTE DE PAULO EM JAU
CNPJ: 49.902.745/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:26 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2019.

Código de controle da certidão: **2A2D.94AF.5E06.178F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*
FIG 1
137
909

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 49902745/0001-35
Razão Social: VILA SAO VICENTE DE PAULO DE JAU
Nome Fantasia: VILA SAO VICENTE
Endereço: AV FREDERICO OZANAN S/N / CENTRO / JAU / SP / 17200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072605032780126598

Informação obtida em 08/08/2018, às 15:57:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILA SAO VICENTE DE PAULO EM JAU

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 49.902.745/0001-35

Certidão nº: 155726450/2018

Expedição: 08/08/2018, às 16:00:02

Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILA SAO VICENTE DE PAULO EM JAU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.902.745/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

128 FIGG
139
92

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Certidão nº. 566/2018

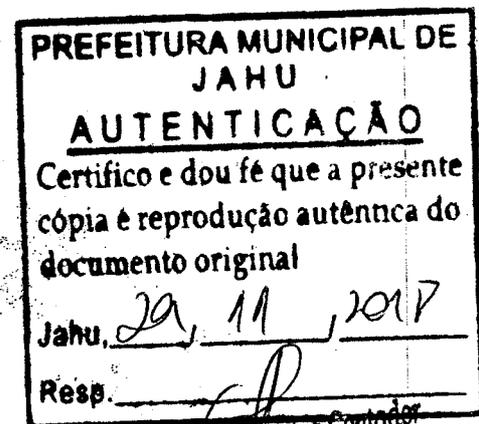
CERTIFICA à vista de elementos constantes do processo nº. 8570-RP/2018, que tem como interessado **Vila São Vicente de Paulo em Jau** que conforme levantamento efetuado junto ao sistema de lançamento de IPTU/TSU, da Prefeitura Municipal de Jahu, não constam débitos pendentes em nome de **Vila São Vicente de Paulo em Jau**, CNPJ nº 49.902.745/0001-35 achando-se quite com os cofres Municipais até a presente data.

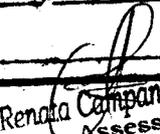
O referido é verdade.

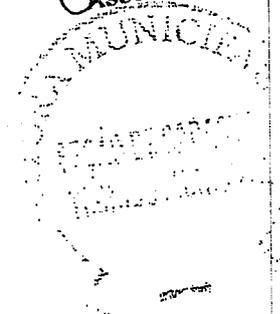
Certidão válida para 180 dias.

Jahu, 16 de Julho de 2018.


Camila C. Menha Nunes
Cadastro Técnico Municipal




Renata Campana Contador
Assessora



129 F! 65
140
92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CADASTRO MOBILIÁRIO

Nome/Razão Social: VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE JAÚ
Endereço.....: AVENIDA FREDERICO OZANAN, N. 1975
CNPJ.....: 49.902.745/0001-35
Insc. Municipal...: 8846
Processo n.º.....: 8570-RP, 12 DE JULHO DE 2018

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que o mesmo **ENCONTRA-SE QUITO** com os cofres municipais até a presente data.

IMPORTANTE: Ressalta-se que essa certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários**, bem como aos nomes e números nela grafados, não abrangendo nomes ou números diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Certidão emitida em 23 DE JULHO DE 2018.



Thais Fernanda Mangili Sarti
Diretora





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

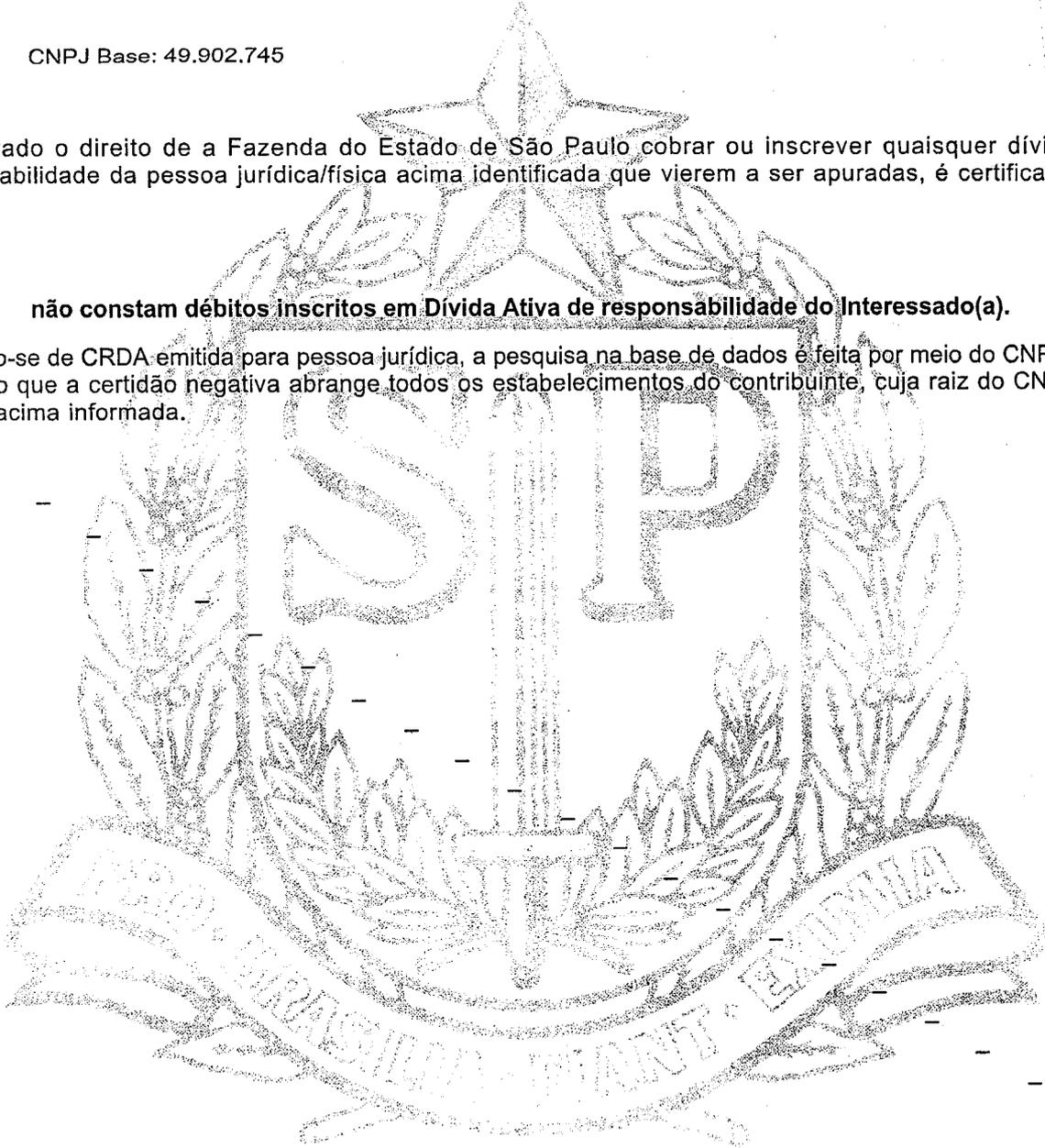
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.902.745

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 19355704

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/08/2018 15:58:58

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>